



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**

- 1. Processo nº:** 5401/2018
- 2. Classe de Assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. Assunto:** 6 – Ação de Revisão – Ref. ao Proc. nº 2125/2014 – Recurso Ordinário – ref. ao processo nº 2523/2012 – Prestação de Contas de Ordenador 2011
- 3. Origem:** Câmara Municipal de Nova Olinda - TO
- 4. Recorrente:** Leomar Ferreira Duarte – CPF nº 612.923.541-00
- 5. Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
- 6. Procuradores constituídos nos autos:** não há

**7. DESPACHO Nº 555/2018**

7.1 Trata-se de Ação de Revisão proposta pelo Senhor Leomar Ferreira Duarte – gestor à época, contra decisão proferida por meio do **Acórdão nº 75/2014 – 1ª Câmara**, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 1127/2014, que julgou irregular a Prestação de Contas de Ordenador nº 2523/2012.

7.2 Através do Despacho nº 557/2018, a Presidência desta Corte de Contas, em análise preliminar, recebeu a ação no efeito devolutivo.

7.3. Por sua vez, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 252 do Regimento Interno deste Sodalício, esta Relatoria determinou a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para cientificá-lo do teor da presente ação, a fim de alegar o que entender, dentro de 10 (dez) dias.

7.4. Destarte, a Procuradoria de Contas manifestou-se no sentido de que não há nada a alegar nesta oportunidade, aguardando regular tramitação do feito.

7.5. Assim, considerando o teor das razões da ação constantes dos autos, em consonância com o que dispõem os arts. 196, inciso III e 199, incisos I e II, alínea “a”, art. 224, §§ 2º e 3º, todos do Regimento Interno, bem como do artigo 378, inciso IX, alínea “o”<sup>1</sup>, determino a remessa do processo à **Coordenadoria de Recursos**, ato contínuo, ao **Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas**, para as respectivas manifestações.

7.6. Após, volvam-se conclusos.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.**

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator

---

<sup>1</sup> Art. 378 A estrutura técnico-administrativa básica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é integrada pelos seguintes órgãos: IX- Diretoria Geral de Controle Externo: o) Coordenadoria de Recursos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 08/08/2018 16:14:42